

CONTRATO Nº 16/2020 PROCESSO Nº 000.073/2020

> CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E $\mathbf{E}\mathbf{M}$ MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** A FUNDAÇÃO DE **COMPLEMENTAR** PREVIDENCIA DO **SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL** DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria da Diretoria de Administração nº 019, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçada aprovada pela Resolução nº 262/2019, Portaria nº 57/2019 - PRESI/Funpresp-Exe de 11 de junho de 2019, e no artigo 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado a empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, estabelecida no CSB 07 lote 05 sala 03 loja 08, Taguatinga Sul/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr EDMAR DE SANTANA BECO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.657.225, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 042.158.391-65, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.073/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Contratação de empresa para a prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a fim de elaborar, implementar e administrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE).
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global (anual) de R\$ 19.796,50 (dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), pela prestação dos serviços.
- 2.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 3.

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2. Este contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2020.
- Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP n° 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

www.funpresp.com.br

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Ja .



- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 09 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CLEITON DOS SANTOS ARAÚK

TRINDADE

_ ()

Testemunhas:

Resilene de Santana Beco Nome:

RG N° 900 129

CPF N° 400 459511-8

Nome: RG N°:

CPF N°

1000 Quardo Filto 2040 10 2911 prob Filto 26439 (21-4 35) /50



ANEXO I DO CONTRATO Nº 16/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a fim de elaborar, implementar e administrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE).

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Funpresp-Exe é fundação pública de direito privado, com natureza pública e autonomia administrativa, financeira e gerencial. Em virtude da sua natureza, os profissionais do seu quadro de pessoal são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 2.2 Nesse sentido, a Funpresp-Exe está obrigada a instituir programas voltados à saúde e segurança do trabalho dos profissionais do seu quadro de pessoal, bem como à prevenção de riscos ambientais, conforme a legislação vigente.
- 2.3 O dimensionamento do SESMT e dos seus programas e ações vincula-se às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Funpresp-Exe.

3. DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

- 3.1 Aplicam-se à Funpresp-Exe os dispositivos abaixo elencados, dentre outros:
- 3.1.1 Norma Regulamentadora nº 4 (NR 4), publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 3.1.2 Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 3.1.3 Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) , publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 3.1.4 Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978; e
- 3.1.5 Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17), publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 3.2 Conforme a Norma Regulamentadora nº 04, as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela CLT manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

le le

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



3.3 A contratação visa, portanto, o atendimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente e das Normas Regulamentadoras, bem como o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a prevenção dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Funpresp-Exe.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Inserem-se no escopo desta contratação os seguintes serviços:

- 4.1 Exames Médicos de Saúde Ocupacional
- 4.1.1 Realizar os exames admissional; periódico; demissional; avaliação médica para mudança de função; de retorno ao trabalho; homologação de atestados médicos; avaliação médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS para licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.
- 4.1.1.1 A contratação dos serviços de realização de exames médicos elencados no item 4.1.2 e outros que se fizerem necessários visa atender aos empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e estagiários.
- 4.1.2 Emitir ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional); homologação de atestados médicos e realizar a anotação e guarda de prontuário clínico individual.
- 4.1.3 Elaborar relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme o modelo indicado no Quadro III da Norma Regulamentadora nº 7.
- 4.2 <u>Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)</u>
- 4.2.1 Elaborar, acompanhar e administrar o PPP.
- 4.2.2 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao PPP à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.3 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- 4.3.1 Elaborar, administrar, implementar e revisar o PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos empregados da Funpresp-Exe, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 4.3.2 Desenvolver as ações do PPRA com abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.
- 4.3.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao PPRA à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.4 <u>Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)</u>
- 4.4.1 Identificar os agentes ambientais aos quais os empregados da Funpresp-Exe estão expostos.
- 4.4.2 Elaborar, administrar, implementar e revisar o LTCAT.
- 4.4.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao LTCAT à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.



- 4.5 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- 4.5.1 Planejar, elaborar, administrar, implementar e revisar o PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de empregados da Funpresp-Exe.
- 4.5.1.1 O PCMSO, como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas no campo da saúde, deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de empregados da Funpresp-Exe, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
- 4.5.1.2 O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- 4.5.2 Planejar e implementar o PCMSO com base nos riscos à saúde dos empregados da Funpresp-Exe, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR's.
- 4.5.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao PCMSO à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.6 Análise Ergonômica do Trabalho (AET)
- 4.6.1 Avaliar, identificar, registrar e administrar os riscos identificados na AET, a fim de estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, proporcionando conforto, segurança e desempenho eficiente.
- 4.6.2 Elaborar Relatório detalhado, contendo, no mínimo, a classificação dos riscos identificados, o diagnóstico e a proposição de recomendações.
- 4.6.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados à AET, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.7 <u>Treinamento e Capacitação dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)</u>
- 4.7.1 Promover treinamento e capacitação para o(s) empregado(s) designado(s) pela Funpresp-Exe como responsável(is) pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, conforme NR 5.
- 4.7.1.1 O treinamento deverá ser ministrado por instrutor(es) habilitado(s) pelo MTE/DRT, SESMET ou empresa especializada em segurança do trabalho.
- 4.7.2 Elaborar Planos de Ação e Campanhas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 4.8 Palestras e Campanhas de orientação preventiva sobre saúde e segurança do trabalho
- 4.8.1 Prestar assessoria para a promoção de palestras e campanhas de orientação e conscientização sobre saúde e segurança do trabalho, conforme demanda da Funpresp-Exe.

5. DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



- 5.2 O documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 5.3 O documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 5.4 O documento referente ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 5.5 O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) individualizado será constantemente atualizado e entregue à Funpresp-Exe, mediante solicitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a data de solicitação.
- 5.6 Os demais serviços serão entregues à Funpresp-Exe no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data de solicitação.
- 5.7 O PPRA e o PCMSO serão revisados e atualizados anualmente.
- 5.8 O LTCAT será revisado e atualizado sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

- 6.1 Assessorar tecnicamente a Funpresp-Exe quanto à legislação sobre serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.1.1 Planejar, coordenar e executar ações a fim de cumprir as disposições das Normas Regulamentadoras (NR's).
- 6.1.2 Elaborar documentos obrigatórios definidos pela legislação vigente.
- 6.1.3 Emitir relatórios semestrais apresentando os serviços executados, as ações implementadas e os resultados alcançados nesse período.
- 6.1.3.1 Os relatórios deverão conter, no mínimo, informações sobre o tipo e quantidade de exames realizados, bem como a quantidade de atestados apresentados no período.
- 6.1.3.2 Os relatórios deverão ser entregues à Funpresp-Exe em meio físico e/ou digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso).
- 6.1.3.3 Elaborar relatórios exigidos pela legislação vigente, em especial para atendimento das NR's e do e-Social.
- 6.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- 6.2.1 Promover ações de controle e preservação da saúde ocupacional dos empregados da Funpresp-Exe, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.
- 6.2.2 Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o documento-base do PCMSO da Funpresp-Exe, em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº 07.

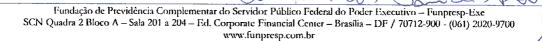
Do



- 6.2.3 Indicar médico(s), pertencentes ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), na especialização de Médico do Trabalho.
- 6.2.4 O PCMSO será revisado e atualizado anualmente.
- 6.2.5 Os exames médicos compreenderão consulta médica com avaliação clínica, incluindo: (i) anamnese; (ii) exame físico e mental do empregado.
- 6.2.5.1 Os exames médicos compreenderão também exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR nº 07 e seus anexos.
- 6.2.5.2 Realizar, obrigatoriamente, os Exames Médicos de Saúde Ocupacional, conforme disposições da NR nº 07.
- 6.2.6 Exame Médico Admissional
- 6.2.6.1 Deverá ser realizado por todos os empregados celetistas, antes de assumirem suas atividades na Funpresp-Exe.
- 6.2.6.2 A Contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade laboral pretendida.
- 6.2.6.3 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.6.4 O prazo máximo para a realização do exame será de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação.
- 6.2.6.5 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 6.2.7 Exame Médico Demissional
- 6.2.7.1 Avaliação clínica ocupacional realizada no desligamento definitivo do empregado celetista da Funpresp-Exe, conforme legislação vigente.
- 6.2.7.2 O exame considerará o setor(es) em que o empregado exerceu suas atividades, bem como os riscos a que esteve exposto.
- 6.2.7.3 O exame será realizado, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, observando-se os demais prazos estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.7.4 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.7.5 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 6.2.8 Exame Médico de Retorno ao Trabalho
- 6.2.8.1 O Exame Médico será realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado celetista, se o período de afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 6.2.8.2 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.



- 6.2.8.3 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 6.2.9 Exame Médico Periódico
- 6.2.9.1 Avaliação clínica ocupacional a ser realizada por todos os empregados celetistas da Funpresp-Exe.
- 6.2.9.2 Analisará a saúde do empregado, a fim de identificar preventivamente patologias ocupacionais.
- 6.2.9.3 A periodicidade e os intervalos mínimos de tempo obedecerão a legislação vigente, especialmente as disposições estabelecidas na NR 07.
- 6.2.9.4 Os exames periódicos ocorrerão, preferencialmente, na sede da Funpresp-Exe.
- 6.2.9.5 Se autorizado pela Funpresp-Exe, o atendimento ocorrerá nas dependências da Contratada ou em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.9.6 O prazo máximo para realização do exame será de 07 (sete) dias contados da data de sua solicitação.
- 6.2.9.7 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 6.2.10 Exame Médico de Mudança de Função
- 6.2.10.1 Exame Médico realizado obrigatoriamente antes da data da mudança de função.
- 6.2.10.2 Considerar-se-á mudança de função qualquer alteração de atividade, setor ou posto de trabalho que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
- 6.2.10.3 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.10.4 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 6.2.11 <u>Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)</u>
- 6.2.11.1 A Contratada deverá analisar atestados médicos referentes às licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.
- 6.2.12 Homologação de Atestados Médicos
- 6.2.12.1 A Contratada deverá realizar homologação de atestados médicos referentes às licenças médicas concedidas por período igual ou inferior a 15 dias.
- 6.2.12.2 A Gerência de Pessoas definirá os demais critérios para realização da homologação de atestados médicos, observando-se a legislação pertinente.
- 6.2.13 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)





- 6.2.13.1 O ASO será emitido pelo médico responsável pela realização do exame, no qual constará: (i) as condições de saúde do empregado; (ii) descrição de eventuais restrições identificadas.
- 6.2.13.2 O ASO será emitido em 02 (duas) vias: a primeira via do ASO ficará arquivada na Funpresp-Exe; a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.
- 6.2.13.3 A Contratada deverá encaminhar o documento, impresso e armazenado em envelope lacrado, para a sede da Funpresp-Exe, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.2.13.4 A Contratada deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o documento em formato digitalizado para os e-mails corem.gepes@funpresp.com.br e gepes@funpresp.com.br.
- 6.2.13.5 O ASO deverá conter no mínimo:
- 6.2.13.5.1 Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- 6.2.13.5.2 Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- 6.2.13.5.3 Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- 6.2.13.5.4 Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- 6.2.13.5.5 Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- 6.2.13.5.6 Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; e
- 6.2.13.5.7 Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 6.2.14 Prontuário Clínico Individual
- 6.2.14.1 A contratada deverá anotar em Prontuário Clínico Individual os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas.
- 6.2.14.2 O Prontuário permanecerá sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.
- 6.2.14.3 Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 6.2.14.4 Os registros do Prontuário deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.
- 6.2.15 Relatório Anual
- 6.2.15.1 A contratada deverá elaborar o Relatório Anual, com ações de saúde a serem executadas durante o ano.



- 6.2.15.2 O Relatório discriminará, por setores da Funpresp-Exe, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, e o planejamento para o próximo ano, com base no modelo proposto no Quadro III da NR 07.
- 6.2.15.3 O Relatório será apresentado e discutido com a CIPA da Funpresp-Exe.
- 6.2.16 Emissão de documentos
- 6.2.16.1 A Contratada deverá emitir: (i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); (ii) Prontuário Médico Ocupacional Individual; (iii) Relatório Anual do PCMSO; (iv) Relatório de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
- 6.2.16.2 A Contratada deverá manter os registros dos exames médicos ocupacionais dos empregados, conforme legislação vigente.
- 6.2.16.3 A Contratada deverá manter a guarda dos documentos enquanto durar o período de prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- 6.3 <u>Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)</u>
- 6.3.1 A Contratada deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o documento-base do PPRA da Funpresp-Exe, em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº 09.
- 6.3.2 O PPRA deverá ser articulado com o dispostos nas demais NRs, em especial com o PCMSO previsto na NR 07.
- 6.3.3 A Contratada deverá observar as atividades e os riscos a que estão expostos os empregados, considerando todas as áreas e postos de trabalho da Funpresp-Exe, apresentando pontos de melhorias.
- 6.3.4 Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do empregado.
- 6.3.5 O reconhecimento dos riscos ambientais considerará os itens estabelecidos pela NR 9.
- 6.3.6 O PPRA será revisado e atualizado anualmente.
- 6.3.7 A Contratada efetuará, anualmente, análise global do PPRA, a fim de avaliar o seu desenvolvimento e realizar ajustes necessários.
- 6.3.8 A estrutura do PPRA deverá conter, no mínimo:
- 6.3.8.1 Planejamento anual, com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma, que indicará os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas;
- 6.3.8.2 Estratégia e metodologia da ação;
- 6.3.8.3 Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; e
- 6.3.8.4 Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.
- 6.3.9 A Contratada realizará levantamento técnico na Funpresp-Exe (in loco), com visitas presenciais, a fim de reconhecer possíveis riscos ambientais e não conformidades

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasílía – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



- 6.3.10 As visitas técnicas deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela Funpresp-Exe.
- 6.3.11 A Contratada realizará análise de todas os cargos/funções exercidos na Funpresp-Exe, bem como das atividades desenvolvidas.
- 6.3.12 O PPRA identificará as condições ambientais de trabalho de todos os setores/áreas da Funpresp-Exe, com análise dos níveis de pressão sonora e dos agentes biológicos e químicos.
- 6.3.13 O PPRA deverá incluir as etapas elencadas na NR 09.
- 6.3.14 O PPRA deverá ser elaborado em conformidade com a NR 09 e conter, no mínimo, as seguintes especificações:
- 6.3.14.1 Identificação da Funpresp-Exe, com os seguintes dados, no mínimo: razão social, nome fantasia, endereço, telefone(s), CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.3.14.2 Identificação e descrição das atividades de trabalho, com os seguintes dados, no mínimo: especificação dos setores (diretorias, gerências, coordenações), número de empregados e estagiários por setor, identificação dos cargos/funções desempenhadas por setor.
- 6.3.14.3 Descrição e análise do Ambiente de Trabalho: analisar a área física, as condições de iluminação, o valor de iluminamento (luxímetro), ofuscamento, ventilação, térmica, dentre outras.
- 6.3.14.4 Descrição e análise quantitativa e qualitativa dos riscos, conforme NR 09.
- 6.3.14.5 Apresentação das diretrizes e metodologia de identificação e avaliação dos riscos, monitoramento da exposição aos riscos e controle dos riscos ambientais.
- 6.3.14.6 Apresentação de medidas necessárias para eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais.
- 6.3.14.7 Definição das responsabilidades da Funpresp-Exe e dos empregados.
- 6.3.14.8 Definição da forma de registro, manutenção e divulgação dos dados do PPRA, no âmbito da Funpresp-Exe.
- 6.3.15 O monitoramento dos riscos deverá ser realizado através de equipamentos específicos necessários para a realização das análises.
- 6.4 <u>Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)</u>
- 6.4.1 O LTCAT identificará a existência ou não de agentes nocivos no ambiente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.4.2 A Contratada elaborará e/ou revisará o LTCAT sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.
- 6.4.3 O LTCAT será elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho do quadro funcional da Contratada.



- 6.4.4 O modelo de apresentação do LTCAT será definido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.5 <u>Análise Ergonômica do Trabalho (AET)</u>
- 6.5.1 A AET avaliará a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, em conformidade com o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 17.
- 6.5.2 A AET deverá, no mínimo, abordar as condições de trabalho.
- 6.5.3 A Contratada diagnosticará, através da AET, as condições de trabalho e apresentará medidas, preventivas e/ou corretivas, de melhorias do ambiente de trabalho, a fim de otimizar o desempenho, produtividade e qualidade de vida dos empregados da Funpresp-Exe.
- 6.5.4 A Contratada realizará a avaliação biomecânica ocupacional quantificando, no mínimo: o trabalho estático e dinâmico, os postos de trabalho, o mobiliário, o uso do computador, as posturas corporais.
- 6.6 <u>Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)</u>
- 6.6.1 A contratada deverá elaborar, administrar e atualizar o PPP dos empregados, conforme os normativos vigentes.

7. DA FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência serão executados nos seguintes prazos:
- 7.1.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.1.2 O documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 7.1.3 O documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 7.1.4 O documento referente ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 7.1.5 O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) individualizados serão constantemente atualizados e entregues à Funpresp-Exe, mediante solicitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 7.1.6 Os demais serviços serão entregues à Funpresp-Exe no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo se o item 6 deste Termo de Referência estabelecer prazo menor.
- 7.2 O PPRA e o PCMSO serão anualmente revisados e atualizados.

M



7.3 O LTCAT e a AET serão revisados e atualizados sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.

8. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

8.1 Abaixo, a estimativa do quadro de empregados celetistas e estagiários da Funpresp-Exe para os próximos 04 (quatro) anos:

ANO	ANO		
1° ano	2020	90	
2° ano	2021	110	
3° ano	2022	130	
4° ano	2023	140	
5° ano	2024	140	

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 9.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
- 9.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidade de empregados e prazos, por período não inferior a 03 (três) anos, admitida a soma de atestados.
- 9.1.1.1 No caso de apresentação de mais de um atestado, somente será habilitada a licitante que comprovar a execução de serviço compreendendo pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.
- 9.1.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos serviços de segurança e medicina do trabalho para pelo menos 70 (setenta) empregados.
- 9.1.1.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente: (i) a especificação do serviço; (ii) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (iii) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário.
- 9.1.2 Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA, do PCMSO e do LTCAT que a licitante tenha elaborado.
- 9.1.3 Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objetos deste Termo de Referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, capacidade técnica e sede em Brasília/DF.
- 9.1.4 A critério do pregoeiro poderá ser requerida a apresentação dos contratos correspondentes aos atestados, bem como a realização de diligências para a confirmação quanto à veracidade das informações apresentadas.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente observados os seguintes requisitos:
- 11.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.1.2 A Funpresp-Exe mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe; e
- 11.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 11.2 Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.
- 11.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 11.5 O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.
- 12.3 Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 12.4 Efetuar a revisão e a atualização do PCMSO e do PPRA a cada 12 (doze) meses e, sempre que necessário, realizar nova avaliação, a fim de ajustá-los.
- 12.5 Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 12.6 Indicar, formalmente, profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR 07, para coordenar o PCMSO, a partir da assinatura do contrato.
- 12.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020/9/00 www.funpresp.com.br



- 12.8 Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 12.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpresp-Exe.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 12.12 Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Funpresp-Exe, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Contratante.
- 12.13 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Funpresp-Exe não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 12.14 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 12.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993, ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.16 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 12.19 Efetuar as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.
- 12.20 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

- 12.23 Apresentar relatório completo, ao final da contratação, com as ações de saúde executadas.
- 12.24 Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de *backup*, dos dados e informações da Funpresp-Exe, que estejam em seus sistemas.
- 12.25 Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da Funpresp-Exe armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD/pen drive, diretamente no endereço da Contratada.
- 12.26 Fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela Funpresp-Exe, bem como prestar o apoio necessário para efetivar a transição.
- 12.26.1 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.27 Observar as determinações da legislação vigente, no tocante à adoção de práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 13.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 13.6 Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da Contratada.
- 13.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.8 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a su correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



do



- 13.9 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 13.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG nº 05/2017.
- 13.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.11.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.11.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.11.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.
- 14.2 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.
- 14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- 14.6 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Ag



- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.10 A Funpresp-Exe é reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 14.11 A assistência da fiscalização da Funpresp-Exe de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 14.12 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:
- 14.12.1 Os recursos alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 14.12.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- 14.12.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 14.12.4 A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 14.12.5 A consulta da regularidade fiscal da Contratada.
- 14.13 Caso haja pendência no SICAF, exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo, para conferência e posterior ateste:
- 14.13.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- 14.13.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 14.13.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 14.13.4 Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- 14.13.5 Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho.
- 14.13.6 A Regularidade fiscal e trabalhista poderá ser objeto de consulta, pelo fiscal do contrato, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.









15. DO PREÇO

15.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 10.024/2019.
- 16.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades matérias acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Cargos.
- 16.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
- b) multa:
- b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10° dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e







- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.2 A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 17.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.6 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão do presente contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

M



- 18.2 Os serviços de medicina do trabalho tomarão por base o preço unitário cotado pela Contratada, sendo os serviços elencados no item 1 do Modelo de Proposta de Preços, Anexo I deste Termo de Referência, será multiplicado pelo total de empregados celetistas do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, no mês da prestação dos serviços, sujeitos ao PCMSO.
- 18.2.1 Havendo alteração no quantitativo de empregados, a Funpresp-Exe informará a Contratada, antes do término do mês da prestação dos serviços, para possibilitar o faturamento, sendo que caso o faturamento ocorra com base em quantitativo defasado, o ajuste poderá ocorrer no faturamento subsequente.
- 18.2.2 Os serviço executado será pago no mês subsequente à sua prestação.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Caso se constate no SICAF que a contratada possui pendência fiscal ou trabalhista, deverá anexar à respectiva nota fiscal/fatura os documentos necessários para comprovação da sua regularidade.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 18.10 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.







- 18.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 18.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=\frac{(TX+100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

19. DO REAJUSTE

- 19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

W/





- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o 19.6 definitivo.
- 19.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS VEDAÇÕES 20.

- 20.1 É vedado à Contratada:
- 20.1.1 caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- 20.1.2 interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, salvo se expressamente autorizado pela Funpresp-Exe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 23.

23.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO



ANEXO II DO CONTRATO Nº 16/2020 PROPOSTA DA CONTRATADA



PROPOSTA DE PREÇO

À

FUNPRESP - DF

Pregão: 06/2020

Proposta que faz a empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.699.784/0001-81, sediada no endereço CSB 07 LOTE 05 SALA 03 LOJA 08, TAGUATINGA SUL/DF, telefone(s): (61) 3551-6815, e-mail: licitacao@grupoevolue.com, para execução dos serviços abaixo relacionados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	PREÇO	PREÇO MENSAL	VALOR TOTAL P
01	Elaboração, acompanhamento e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP Exame Médico Admissional Exame Médico Periódico Exame Médico Demissional Exame Médico Demissional Exame Médico para Mudança de Função Avaliação de Retorno ao Trabalho Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO Homologação de Atestados Médicos Avaliação Médica para		140	R\$ 5,77	R\$ 807,80	R\$ 9.693,60
	encaminhamento à Perícia Médica do INSS Anotação e guarda de					
alor	prontuário clínico individual Totai: Nove mil seiscentos e n	oventa e três r	eais e sesser	nta centavos.		R\$ 9.693,60
	SERVIÇOS A SEREM PAGO	S UMA VEZ PO LAUDO	R ANO, MEDI RELATÓRIO	ANTE DEMAN	DA E ENTE	REGA DE
ГЕМ	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TO	OTAL P 12 MESES

3003-0657 www.grupoevolue.com.br Mitandos Sontas Aranja.



02	Elaboração, administração,	,	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
	implementação e revisão do	I			
	Programa de Prevenção de				
	Riscos Ambientais - PPRA				
03	Elaboração, administração,	,	01	R\$ 1.023,00	R\$ 1.023,00
	implementação e revisão do				
	Programa de Controle				
	Médico de Saúde				
0.4	Ocupacional - PCMSO	c .	04	D# 4 050 00	D+ 4 050 00
04	Elaboração, administração,	1 -	01	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
	implementação e revisão do Laudo Técnico de Condições	1			
	Ambientais de Trabalho -				
	LTCAT				
05		Serviço	01	R\$ 2.879,00	R\$ 2.879,00
	Trabalho (AET)	Co. v.ço	"	114 2.07 5,00	114 2.07 3,00
06	Elaboração de relatório	Serviço	01	R\$32,50	R\$32,50
	anual com as ações de				
	saúde a serem executadas,				
	conforme modelo indicado				
J 0 000 1 1 0	no Quadro III da NR nº 7				
Valor	Total: Seis mil oitocentos e tri	nta e quatro r	eais e cinque	nta centavos.	R\$ 6.834,50
200					
ITELA		/IÇOS A SEREM			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR TOTAL P 12 MESES	
07	Treinamento para	Empregado	02	R\$ 1.380,00	
	empregado(s) designado(s)				
	como responsáveis pelo	l			
	cumprimento dos objetivos		77		
	da CIPA		40		
08	Realização de Palestras	Serviço	03	R\$ 1.888,40	

Valor Total Geral: R\$ 19.796,50 (dezenove mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

R\$ 3.268,40

Brasília, 06 de julho de 2020

Valor Total: Três mil trezentos e sessenta reais.

3003-0657 www.grupoevolue.com.br



inscrição no enpj 26.699.784/0001-81

EVOLUE SERVIÇOS LTDA - EPP

CSB 07 Lote 05 Sala 03 Taguatinga Sui - CEP: 72.015-575 BRASÍLIA-OF Eduran de Sontina Brea

EDIMAR DE SANTANA BÉCO CPF: 042.158.391-65

RG: 2657225 ANALSITA DE LICITAÇÃO

EDMAR DE SANTANA BÉCÓ Analista de Liciteção CPF: 042 158 391-65 RG:2657225 DF GRUPO EVOLUE

Observações sobre a planilha de preços relativa à cotação O faturamento dos serviços observará o seguinte:

- a) O pagamento dos serviços elencados no item 1 da planilha acima será proporcional à quantidade de empregados celetistas efetivamente existentes na Fundação, cujo total atual é inferior a 90 (noventa) empregados. Assim, a Contratada deverá cobrar mensalmente o valor unitário do empregado multiplicado pelo quantitativo de empregados sujeitos ao PCMSO, existentes no mês da prestação dos serviços;
- b) Os serviços referentes aos itens 2 a 8 da planilha acima serão pagos à medida que forem executados, observando a solicitação da Funpresp-Exe para a execução;
- c) Havendo alteração no quantitativo de empregados, a Funpresp-Exe informará a Contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços;
- c1) Caso a contratada já tenha apresentado a fatura e haja aumento ou diminuição no quantitativo faturado e pago, a cobrança da diferença ou o desconto deverá ser efetuado no faturamento do mês seguinte;
- d) Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente à prestação dos serviços.

3003-0657 www.grupoevolue.com.br Witan des Santa Mango-